



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Fls.. 8
Proc.
Ass.

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Fernando Silva**, Presidente da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o Vereador Pastor Evandro, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de 5011/2026 de autoria do Vereador Pedro Geovar que "Dispõe sobre a inclusão da leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para fins culturais, históricos, geográficos e arqueológicos, nas escolas públicas e particulares do Município de Porto Velho e dá outras providências."

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 04 de fevereiro de 2026.

Vereador Fernando Silva
Presidente da CCJR- 2025



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia
(69) 3217-8062

PASTOR
EVANILDO
VEREADOR

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

Fls. _____
Proc. _____
Ass. _____

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 5011/2026, que “dispõe sobre a inclusão da leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para fins culturais, históricos, geográficos e arqueológicos, nas escolas públicas e particulares do Município de Porto Velho e dá outras providências.”.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, conforme dispõe o art. 94 Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, que dispõe:

Art. 94 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência Legislativa

A proposição é sobre matéria inserida no interesse local e, portanto, de competência do Município, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

2.2. Constitucionalidade e Legalidade

Não há óbices constitucionais para a proposição. O projeto respeita os princípios norteadores da Administração Pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.

O projeto encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

De acordo com a justificativa, a proposta não impõe obrigatoriedade, nem substitui os conteúdos curriculares oficiais definidos pelas diretrizes educacionais, ficando sua utilização condicionada ao planejamento pedagógico das instituições de ensino e à adesão voluntária, preservando a liberdade de consciência, crença e convicções filosóficas dos alunos e de suas famílias.

2.3. Técnica Legislativa

A redação do projeto está em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração das leis, garantindo clareza e objetividade ao texto normativo.

Fls. 10

Proc. _____

Ass. B **ESTADO DE RONDÔNIA**
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia
(69) 3217-8062



PASTOR
EVANILDO
VEREADOR

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Vereador Relator deste projeto nesta Comissão de Constituição, Justiça opina favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade e redação do projeto de lei apresentado.

S.M.J

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2026.


Pr. Evanildo Ferreira - Vereador - PRTB



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Fls. 11
Proc.
Ass. 9

Propositura: Projeto de Lei 5011/2026

Autoria: Vereador Pedro Geovar

Assunto: Dispõe sobre a inclusão da leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para fins culturais, históricos, geográficos e arqueológicos, nas escolas públicas e particulares do Município de Porto Velho e dá outras providências.

PARECER Nº 11/2026

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2026**, após análise da relatoria do Vereador Pastor Evanildo, opina favoravelmente ao presente Projeto de Lei (Projeto de Lei n. 5011/2026 de autoria do Vereador Pedro Geovar), entendendo pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, e, no mérito, votando pela sua aprovação.

Se constituindo em PARECER desta Comissão, somos favoráveis à aprovação da matéria, s.m.j.

Gerência das Comissões, 23 de fevereiro de 2026


Ver. Fernando Silva
Presidente/CCJR
- 2026 -


Ver. Dr. Breno Mendes
1º Secretário/CCJR
- 2026 -


Ver. Pastor Evanildo
2º Secretário/CCJR
- 2026 -



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Fls.. 8
Proc.
Ass.

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Fernando Silva**, Presidente da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o Vereador Pastor Evandro, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de 5011/2026 de autoria do Vereador Pedro Geovar que "Dispõe sobre a inclusão da leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático para fins culturais, históricos, geográficos e arqueológicos, nas escolas públicas e particulares do Município de Porto Velho e dá outras providências."

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 04 de fevereiro de 2026.


Vereador Fernando Silva
Presidente da CCJR- 2025